



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA

PROJETO BÁSICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DO OBJETO

1.1 Pagamento do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Pará (CAU-PA) e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará (CREA-PA), respectivamente, para os projetos de infraestrutura nos aeródromos sob responsabilidade da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica, a fim de atender as necessidades da Subdivisão de Projetos (SDPJ) da COMARA.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER/CATMAT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO ESTIMADO (R\$)
1	115	UND	PAGAMENTO DE TAXA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ (CREA-PA), CNPJ: 05.065.511/0001-05, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2024, PARA OS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA NOS AERÓDROMOS SOB RESPONSABILIDADE DA COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMARA.	16195	99,64	11.458,60
2	27	UND	PAGAMENTO DE TAXA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT JUNTO AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PARÁ (CAU-PA), CNPJ: 14.974.293/0001-12, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2024, PARA OS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA NOS AERÓDROMOS SOB RESPONSABILIDADE DA COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMARA.	16195	119,61	3.229,47

3	1	UND	PAGAMENTO DE TAXA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ (CREA-PA), CNPJ: 05.065.511/0001-05, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2024, PARA OS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA NOS AERÓDROMOS SOB RESPONSABILIDADE DA COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMARA.	16195	275,67	275,67
TOTAL GERAL MÉDIO DA CONTRATAÇÃO						R\$ 14.963,74

2.1 O valor total do serviço a ser prestado será definido através do processo de inexigibilidade.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e seguro.

2.3 A avaliação do custo da aquisição foi efetuada com base nas tabelas presentes nos sites dos Conselhos do CREA e CAU do Estado do Pará, uma vez que as taxas a serem pagas são emitidas após estas duas entidades governamentais.

2.4 Não se aplica a Margem de Preferência ao presente processo.

3. JUSTIFICATIVA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A necessidade da contratação se dá em virtude do cumprimento do que determina a Resolução CAU/BR nº 17, de 2 de março de 2012, no que tange ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) por parte dos profissionais da COMARA, e a Resolução nº 28/2012 – CAU/BR, que trata de Registro de Empresas perante ao Conselho. Não obstante, também cita-se a obrigatoriedade do pagamento das taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para todos os serviços técnicos referentes aos serviços de engenharia. Conforme o art. 1º da Lei Federal nº 6496/77, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, Agronomia, Geologia, Meteorologia e Geografia, fica sujeito à emissão de ART. De acordo com o art. 28 da Resolução 1.025/09 do CONFEA, a ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.

4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.1 Não se aplica ao caso analisado, uma vez que se trata do pagamento de taxas junto aos Conselhos públicos, onde somente estas instituições têm autoridade para emitir os laudos de regularização dos trabalhos de engenharia e arquitetura no Estado do Pará.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

5.1 A prestação do objeto deste instrumento classificam-se nos termos do disposto na alínea “d”, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços, do inciso III “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente

intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021; e demais disposições estabelecidas na mesma lei, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado. Tendo em vista sua natureza, por definição expressa em lei, resta configurada a impossibilidade de se realizar um processo licitatório sem que se configure elevado prejuízo à Administração Pública ou em relação à eficiência do serviço público.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1 Uma vez que se trata do pagamento de taxas junto a órgãos governamentais, tanto a execução quanto o recebimento se resumem a emissão das ART's e/ou RRT's com pagamento dos respectivos boletos dentro do prazo estipulado por aqueles conselhos.

6.2 Será designada comissão de recebimento dos boletos, devidamente publicada em Boletim Interno da Unidade, pelo Chefe da Subdivisão de Obras (SDO) ou por outro servidor formalmente designado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 São obrigações da Administração:

7.1.1 Exigir de seus técnicos que os mesmos emitam as ART's e/ou RRT's para os trabalhos técnicos desenvolvidos;

7.1.2 Pagamento dos boletos gerados junto às ART's e/ou RRT's nos prazos estipulados pelos Conselhos;

7.1.3 Arquivar as ART's e/ou RRT's, devidamente assinadas pelo técnico responsável e pelo Chefe da Divisão de Engenharia, junto às peças técnicas e ou projetos desenvolvidos; e sempre do envio desse material à outros órgão públicos e/ou entidades privadas, enviar também o registro técnico devidamente assinado.

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS

8.1 A empresa prestadora do serviço deve cumprir todas as obrigações constantes do Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 Prover em seu website os meios para que os técnicos da COMARA possam emitir suas ART's e/ou RRT's, juntamente com a emissão dos respectivos boletos;

8.1.2 Uma vez do pagamento do boleto, emitir o registro definitivo em até 5 (cinco) dias úteis.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não se aplica.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Não se aplica.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Administração no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

11.2 A apresentação da Nota Fiscal deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela do serviço a que aquela se referir.

11.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto de recebimento” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao serviço, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para à Administração.

11.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da empresa prestadora do serviço, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a empresa prestadora do serviço deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7 Havendo a **efetiva execução do serviço**, os pagamentos serão realizados normalmente, mesmo não estando com sua situação regularizada junto ao SICAF.

11.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.9 A empresa prestadora do serviço, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a empresa prestadora do serviço que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas; ensejar o retardamento da execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

12.2 A empresa prestadora do serviço que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para à Administração;

12.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3.1 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

12.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa prestadora do serviço ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

12.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajustado e aplique as outras sanções cabíveis.

12.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.5 Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 A recusa injustificada da empresa responsável pela prestação dos serviços em retirar ou receber a Nota de Empenho, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

12.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Projeto Básico
Data/Hora de Criação:	11/06/2024 14:05:05
Páginas do Documento:	5
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	6
Hash MD5:	742ff0b11b07692903cfd8af694150cd
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten MIGUEL DAS MERCÊS DOS SANTOS no dia 21/06/2024 às 10:45:32 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento CLEBERSON DE OLIVEIRA SALOMÃO no dia 21/06/2024 às 10:47:24 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento JONATHAN JOÃO SANTOS DA SILVA no dia 21/06/2024 às 10:50:42 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten JOSÉ MAURÍCIO DA CUNHA NETO no dia 21/06/2024 às 10:56:50 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major GILSON SOUSA DA COSTA no dia 21/06/2024 às 11:31:49 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel TIAGO CORTAT DE MELO no dia 21/06/2024 às 14:10:28 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO